



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 20/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com essa especialidade no município de Itaquaquetuba.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º: Os hospitais públicos e privados do município de Itaquaquetuba ficam obrigados ao proceder o registro a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com essa especialidade.

Art. 2º: Consideram as entidades, instituições e associações, para efeito desta lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria responsável, fazer valer esta respectiva lei.

Art. 4º: São objetivos desta lei:

I - Promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com Síndrome de Down em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - Articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando os direitos das pessoas com Síndrome de Down e à inclusão social;

III - Articular com entidades governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de enfrentamento, de atendimento especializado.

IV – Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, associações e entidades, por seus profissionais capacitados, com vista à estimulação precoce, afastando a estimulação tardia, garantindo mais influências positivas para o desenvolvimento de todo potencial do mesmo.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido por todos que as ações tardias para portadores de Síndrome de Down podem atrapalhar seu desenvolvimento e aproveitamento de toda potencialidade que o indivíduo pode oferecer a si e a comunidade. É importante destacar que Síndrome de Down não é uma doença, mas sim uma condição inerente à pessoa. Devido a importância do projeto, peço aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 09 de março de 2023.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE
VEREADOR**